



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

35
Câmara Mun. de Pato Branco
Fls.
Assy
02/07

PROJETO DE LEI Nº 1/2007

RECEBIDO EM: 10 de janeiro de 2007.

Nº DO PROJETO: 1/2007

SÚMULA: Declara de utilidade pública municipal o Centro Espírita Beneficente União do Vegetal – Pré-Núcleo Cores Divinas – 9ª Região.

AUTOR: Vereadores Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL

LEITURA EM PLENÁRIO: 1º de fevereiro de 2007

Conforme determina o artigo 28, inciso XII, do Regimento Interno desta Casa de Leis este projeto de lei foi arquivado em **janeiro de 2009**.

“Art. 28 - Compete à Mesa da Câmara entre outras atribuições:

XII - determinar, no início da legislatura, o arquivamento de proposições não apreciadas na legislatura anterior;”



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fis 34
Assy

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 01/2007

Pretendem os ilustres Vereadores autores do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do duto Plenário desta Casa de Leis, para declarar de utilidade pública municipal o “**CENTRO ESPÍRITA BENEFICIENTE UNIÃO DO VEGETAL – PRÉ NÚCLEO CORES DIVINAS – 9ª REGIÃO**”, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na Estrada Municipal Belmiro Caldatto, s/nº, Km 3, localidade de Rio Gavião, em Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 07.463.520/0001-80.

Com a declaração de utilidade pública terá a referida entidade condições de pleitear recursos em órgãos e esferas governamentais, objetivando implementar as finalidades consignadas em seu estatuto social .

Verificando as informações e documentos acostados ao Projeto de Lei em apreço, constatamos que a referida entidade preenche parcialmente os requisitos estipulados na Lei nº 2.340, de 1º de junho de 2004, que estabelece normas para a declaração de utilidade pública no Município de Pato Branco, restando tão somente o estabelecido no inciso IV e V do artigo 3º da supra mencionada legislação municipal, que exigem apresentação de relatório de atividades desenvolvidas e de declaração ou atestado de idoneidade moral dos diretores e conselheiros fiscais.

Do estatuto social anexo, constata-se que a referida entidade tem por finalidade o amparo e desenvolvimento do ser humano, moral, intelectual e espiritual, sem distinção de cor, ideologia política, credo religioso ou nacionalidade.

Os eventuais recursos (auxílios) a serem pleiteados pela aludida sociedade civil junto a municipalidade, após obtenção da declaração de utilidade pública, dependerá de expressa previsão orçamentária e disponibilidade financeira, para serem deferidos, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

33
Fis.
Câmara Mun de Pato Branco
Alegy visto

Feitas essas considerações, após supridas as exigências legais, estará a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 7 de fevereiro de 2007.

José Renato Monteiro do Rosário
José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

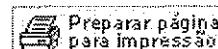
Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.463.520/0001-80	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/06/2005
NOME EMPRESARIAL CENTRO ESPIRITA BENEFICIENTE UNIAO DO VEGETAL PRE-NUCLEO CORES DIVINAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CEBUDV PRE-NUCLEO CORES DIVINAS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 304-2 - ORGANIZAÇÃO SOCIAL		
LOGRADOURO EST MUNICIPAL BELMIRO CALDATTO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 3
CEP 85.501-970	BAIRRO/DISTRITO RIO GAVIAO	MUNICÍPIO PATO BRANCO
UF PR		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/06/2005	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **7/2/2007 às 15:02:57** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página



RECEBIDO
Data: 10/01/07 Hora: 9hs
Assinatura: *Luzane*
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Câmara Município de Pato Branco
Fls. 31
Visto: *Suy*

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo. Sr.
Valmir Tasca
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para apreciação o seguinte projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 01/2007

Súmula: Declara de utilidade pública municipal o Centro Espírita Beneficente União do Vegetal – Pré-Núcleo Cores Divinas – 9ª Região.

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o Centro Espírita Beneficente União do Vegetal – Pré-Núcleo Cores Divinas – 9ª Região, sociedade de caráter filantrópico, religioso e cultural, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 07.463.520/0001-80, com sede e foro na estrada municipal Belmiro Caldatto, s/nº, Km 3, localidade de Rio Gavião, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º. A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 10 de janeiro de 2007.

Aldir Vendruscolo – PFL



Guilherme Sebastião Silverio – PMDB

Cilmar Francisco Pastorello – PL



Márcia F. de Carvalho Kozelinski – PPS

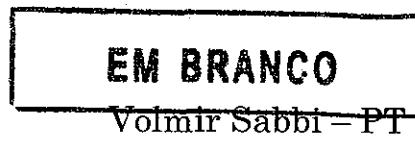


Laurindo Cesa – PSDB

Nelson Bertani – PDT

Marco A.A. Pozza – PMDB

Valmir Tasca – PFL



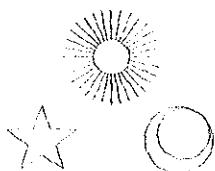
Osmar Braun Sobrinho – PV

EM BRANCO

Volmir Sabbi – PT



Centro Espírita Beneficente União do Vegetal
Pré-Núcleo Cores Divinas
9ª Região



CENTRO ESPÍRITA BENEFICENTE UNIÃO DO VEGETAL
PRÉ-NÚCLEO CORES DIVINAS



ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO DA SOCIEDADE, SEDE, FORO E OBJETIVOS

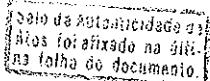
Artigo 1º – O Centro Espírita Beneficente União do Vegetal, PRÉ-NÚCLEO CORES DIVINAS, fundado a 09 de Abril de 2005, é uma sociedade de caráter filantrópico, religioso e cultural, com número ilimitado de sócios e de duração de caráter definitivo.

Artigo 2º – O Centro Espírita Beneficente União do Vegetal – PRÉ-NÚCLEO CORES DIVINAS, tem sua sede e foro, para os efeitos constitutivos e funcionais, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único: O Centro Espírita Beneficente União do Vegetal – PRÉ-NÚCLEO CORES DIVINAS é uma Unidade Administrativa criada por autorização e em conformidade com o artigo 31, do Estatuto do Centro Espírita Beneficente União do Vegetal – Sede Geral, inscrito no CNPJ sob o nº 05.899.588/0001-80, com sede na cidade de Brasília, Capital Federal da República, ao qual está vinculado para todos os efeitos.

Artigo 3º – O Centro Espírita Beneficente União do Vegetal – PRÉ-NÚCLEO CORES DIVINAS, reger-se-á pelas Leis Universais da União do Vegetal, pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno, Boletins e demais Regulamentações emanadas do Centro Espírita Beneficente União do Vegetal.

Artigo 4º – O Centro Espírita Beneficente União do Vegetal – PRÉ-NÚCLEO CORES DIVINAS, tem por objetivos:





**Centro Espírita Beneficente União do Vegetal
Pré-Núcleo Cores Divinas
9ª Região**

- a) trabalhar pela evolução do ser humano no sentido do desenvolvimento de suas virtudes morais, intelectuais e espirituais, sem distinção de cor, ideologia política, credo religioso ou nacionalidade;
- b) reunir os seus associados em sua sede própria, conforme escala determinada e, extraordinariamente, em local e hora previamente estabelecidos, a critério do Mestre em Representação;
- c) amparar os irmãos quando necessário, de acordo com as possibilidades do Centro;
- d) fazer uso do Vegetal.

Artigo 5º – O Centro Espírita Beneficente União do Vegetal, PRÉ-NÚCLEO CORES DIVINAS, tem como símbolo da Paz e da Fraternidade Humana: Luz, Paz e Amor.

**CAPÍTULO II
DOS SÓCIOS, SEUS DEVERES E DIREITOS**

Artigo 6º – O Quadro de Sócios será composto de:

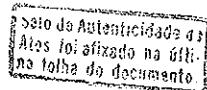
- a) sócios fundadores e
- b) sócios efetivos.

Parágrafo 1º - São sócios fundadores os que fundaram a Unidade Administrativa PRÉ-NÚCLEO CORES DIVINAS do Centro Espírita Beneficente União do Vegetal.

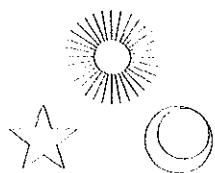
Parágrafo 2º - Os sócios efetivos são os admitidos regularmente, após a ata de fundação.

Artigo 7º – São deveres do sócio:

- a) portar-se com o máximo de respeito no âmbito do Centro Espírita Beneficente União do Vegetal, e em toda e qualquer oportunidade;
- b) pagar até o dia 10 de cada mês sua mensalidade e/ou outras obrigações pecuniárias com o Centro;
- c) zelar pelo desenvolvimento do Centro, bem como por todos os bens de seu patrimônio;
- d) acatar e cumprir as decisões da Diretoria e da Administração Geral;



**Centro Espírita Beneficente União do Vegetal
Pré-Núcleo Cores Divinas
9ª Região**



- e) respeitar e obedecer o presente Estatuto e todas as Leis do Centro;
- f) prestar apoio à Diretoria quando for solicitado.

Artigo 8º – São direitos do sócio:

- a) freqüentar as reuniões do Centro;
- b) propor novos sócios ao Centro;
- c) votar e ser votado, desde que satisfaça as exigências do artigo 7º, e de acordo com o art. 10 e seu parágrafo 1º deste Estatuto;
- d) participar das deliberações quando solicitada sua opinião, propondo qualquer medida que julgue proveitosa ao Centro;
- e) solicitar para exame os livros e documentos da Tesouraria do Centro, sob a supervisão da mesma;
- f) requerer licença à Diretoria, para isenção de pagamento de mensalidade, quando em reconhecida situação precária devidamente comprovada por três membros da Diretoria e autorizada pelo Mestre em Representação;
- g) requerer à Representação reconsideração de atos que forem determinados pela Diretoria, quando se julgar prejudicado.

**CAPÍTULO III
DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL**

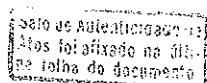
Artigo 9º – O Centro será administrado em seu aspecto material, por:

- I – uma Diretoria;
- II - um Conselho Fiscal

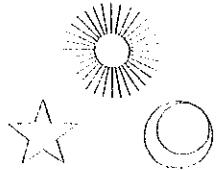
Artigo 10 – A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos em Assembléia Geral Ordinária para um mandato de 03 (três) anos, sem direito a qualquer remuneração ou qualquer outra retribuição financeira, a qualquer título, e terão a seguinte composição:

I - Diretoria:

- a) um Presidente;
- b) um Vice-Presidente;
- c) um Primeiro Secretário;



**Centro Espírita Beneficente União do Vegetal
Pré-Núcleo Cores Divinas
9ª Região**



- d) um Segundo Secretário;
- e) um Primeiro Tesoureiro;
- f) um Segundo Tesoureiro;
- g) um Orador Oficial.

II - Conselho Fiscal:

- a) um Presidente;
- b) dois membros efetivos;
- c) três membros suplentes.

Parágrafo 1º – Os membros da Diretoria deverão ser escolhidos entre sócios de competência e responsabilidade reconhecidas, devendo os cargos de Presidente e Vice-Presidente, ser exercidos por sócios no grau de Mestre.

Parágrafo 2º – Quando houver afastamento de um mestre, este será substituído no cargo de Presidente ou Vice-Presidente que exerce.

Artigo 11 – À Diretoria compete coletivamente:

- a) administrar o Centro em seu aspecto material e zelar por seus interesses;
- b) cumprir e fazer cumprir, dentro de suas atribuições, as determinações do presente Estatuto;
- c) autorizar as despesas previstas e eventuais, quando de interesse interno;
- d) elaborar relatórios de atividades, inventários e demonstrativos financeiros mensais;
- e) designar substituto para algum de seus integrantes, em caso de renúncia, impedimento ou necessidade outra.
- f) resolver todos os casos não previstos no presente Estatuto, ligados à administração material.

Parágrafo único: O membro da Diretoria perderá o mandato se deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, salvo quando justificado e aceito pelo Presidente.

Artigo 12 – Ao Presidente compete:

- a) administrar, supervisionar e orientar a parte material dos trabalhos do Centro;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) convocar as Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias do Centro;

Centro Espírita Beneficente União do Vegetal
Pré-Núcleo Cores Divinas
9ª Região



- d) o direito de voto de minerva em caso de empate;
- e) a representação judicial e extrajudicial do Centro, ativa e passivamente, a nível ;
- f) em caráter de urgência ou casos imprevistos, fazer uso de sua competência, dando conhecimento de sua decisão à Diretoria na reunião seguinte;
- g) assinar atas e rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- h) assinar, juntamente com o 1º Secretário, as correspondências de seu setor de administração;
- i) autorizar as despesas de expediente e as que se fizerem necessárias;
- j) assinar, juntamente com o 1º Tesoureiro, cheques e outros títulos de natureza jurídica e comercial;
- k) responder pela guarda, conservação e correta utilização de bens móveis, imóveis, títulos mobiliários, rendas e semoventes sob sua responsabilidade;
- l) designar, em caso de necessidade, comissões especiais para tratar de assuntos de interesse específico.

Artigo 13 – Ao Vice - Presidente compete:

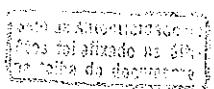
- a) substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências;
- b) auxiliar o Presidente em suas atividades e atribuições.

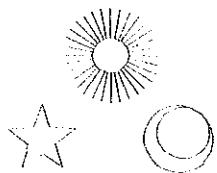
Artigo 14 – Ao Primeiro Secretário compete:

- a) zelar para que a documentação do Centro esteja sempre em dia;
- b) zelar pela segurança do arquivo, conservando-o em ordem, assim como as correspondências e demais documentos;
- c) assinar, juntamente com o Presidente, as correspondências do Centro;
- d) lavrar as atas das reuniões de Diretoria e providenciar o expediente;
- e) providenciar e responsabilizar-se pela expedição e recebimento das correspondências internas e externas do Centro;
- f) manter o registro do Livro de Sócios Efetivos e Adventícios.

Artigo 15 – Ao Segundo Secretário compete substituir o Primeiro Secretário, em seus impedimentos e ausências, e auxiliá-lo quando necessário, dentro de suas atribuições.

Artigo 16 – Ao Primeiro Tesoureiro compete:





**Centro Espírita Beneficente União do Vegetal
Pré-Núcleo Cores Divinas
9ª Região**



- a) receber e responsabilizar-se pelos valores monetários pertencentes ao Centro, assim como Notas Promissórias e outros títulos de crédito;
- b) providenciar e responsabilizar-se pela escrituração do Livro Caixa, trazendo-o sempre atualizado;
- c) providenciar e responsabilizar-se pela arrecadação da renda do Centro;
- d) assinar e fornecer recibos;
- e) fornecer, mensalmente, nas reuniões de Diretoria, relação dos sócios quites;
- f) pagar as despesas autorizadas pela Diretoria e estipuladas por esse Estatuto, mediante o "pague-se" do Presidente;
- g) providenciar e responsabilizar-se pelo recolhimento ao Banco de toda importância superior a um salário mínimo regional;
- h) designar pessoas para auxiliar na arrecadação da receita ou para pagamento das despesas.

Artigo 17 – Ao Segundo Tesoureiro compete substituir o primeiro Tesoureiro em seus impedimentos e ausências, e auxiliá-lo quando necessário, dentro de suas atribuições.

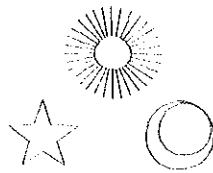
Artigo 18 – Ao Orador Oficial compete:

- a) expor, quando solicitado pelo Presidente, o pensamento da Diretoria, nas sessões, para melhor orientação dos sócios;
- b) discursar quando for necessário;
- c) fazer ou providenciar a apresentação dos visitantes.

Artigo 19 – Ao Conselho Fiscal compete:

- a) fiscalizar as prestações de conta e atos da Diretoria;
- b) examinar e aprovar os balancetes mensais e Demonstrações Financeiras anuais, quando verificada sua exatidão.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal examinará o relatório anual das atividades financeiras, a ser encaminhado à Diretoria Geral, pela Diretoria.



**Centro Espírita Beneficente União do Vegetal
Pré-Núcleo Corés Divinas
9ª Região**



CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

Artigo 20 – O patrimônio do Centro compreende os bens patrimoniais, móveis, imóveis, incorpóreos, semoventes, rendas, títulos mobiliários e direitos a ele pertencentes, e será escriturado e inventariado anualmente sob a égide do Conselho Fiscal.

Artigo 21 – O Exercício Financeiro Centro tem início a 1º de janeiro e encerra-se a 31 de dezembro do mesmo ano.

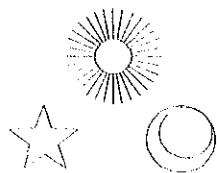
Artigo 22 – Antes de passar a Administração do Centro, a seu sucessor, o Presidente prestará contas de sua gestão, apresentando o inventário, o relatório de atividades e o Demonstrativo Financeiro da Tesouraria, quando encerrará suas atribuições.

Artigo 23 – Compreende-se como receita:

- a) jóias e mensalidades;
- b) donativos de qualquer espécie ao Centro;
- c) subscrições que porventura se tornem necessárias aos interesses do Centro;
- d) rendas eventuais, de qualquer produto material ou atividade patrocinada pelo Centro, para custeio de suas atividades;
- e) legados.

Artigo 24 – Compreende-se como despesa:

- a) compra de mobiliário e outros objetos necessários ao funcionamento do Centro;
- b) custeio de viagens e de remessas entre localidades distintas;
- c) aquisição de material de expediente em qualquer setor;
- d) conservação do Templo e as que se fizerem necessárias para a realização das sessões e reuniões do Centro;
- e) o que se tornar necessário aos interesses da Unidade Administrativa.



**Centro Espírita Beneficente União do Vegetal
Pré-Núcleo Cores Divinas
9ª Região**



**CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO INTERNO E ATIVIDADES**

Artigo 25 – O Centro Espírita Beneficente União do Vegetal – PRÉ-NÚCLEO CORES DIVINAS reconhece como Unidades Administrativas do Centro a Sede Geral, os Pré-Núcleos, Núcleos, Distribuições Autorizadas e outras que vierem a ser instituídas de conformidade com o art. 31, do Estatuto do Centro Espírita Beneficente União do Vegetal – Sede Geral, formando um conjunto doutrinário e administrativo integrado.

Artigo 26 – Para melhor execução do programa do Centro Espírita Beneficente União do Vegetal – PRÉ-NÚCLEO CORES DIVINAS, haverá tantos Departamentos quantos se fizerem necessários e inicialmente os seguintes:

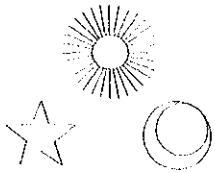
- I - Departamento de Instrução e Doutrinação Espiritual;
- II - Departamento de Limpeza Geral;
- III – Departamento de Beneficência.

Parágrafo único: Boletim próprio disciplinará a criação e funcionamento destes e de outros Departamentos.

Artigo 27 – O Departamento de Instrução e Doutrinação Espiritual tem por objetivo proporcionar ao sócio o Conhecimento Universal, bem como trabalhar pela evolução do ser humano no sentido de desenvolver suas virtudes morais, intelectuais e espirituais.

Artigo 28 – O Departamento de Limpeza Geral consiste na limpeza espiritual e material em todos os seus aspectos.

Artigo 29 – O Departamento de Beneficência visa o atendimento social, educacional, médico - hospitalar, financeiro e cultural dos filiados do Centro e da comunidade.



**Centro Espírita Beneficente União do Vegetal
Pré-Núcleo Cores Divinas
9ª Região**



Artigo 30 – O Centro Espírita Beneficente União do Vegetal – PRÉ-NÚCLEO CORES DIVINAS, visando a beneficência, poderá, de acordo com a necessidade e conveniência, promover a criação de uma entidade própria, a ele vinculada, para a consecução de seus objetivos culturais, assistenciais, educacionais e sociais.

Artigo 31 – O Centro promoverá reuniões de caráter recreativo e cultural, com a participação dos filiados, seus familiares e convidados.

**CAPÍTULO VI
DAS CATEGORIAS DE SÓCIOS**

Artigo 32 – O Quadro de filiados do Centro Espírita Beneficente União do Vegetal – PRÉ-NÚCLEO CORES DIVINAS, entre fundadores e efetivos, compreende três classes de sócios: Mestres, Conselheiros e Discípulos.

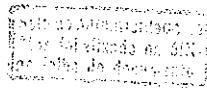
Artigo 33 – Os Mestres são os responsáveis pelo equilíbrio da União, pela instrução e doutrinação espiritual e pelo cumprimento de todas as Leis da União do Vegetal, respeitadas as devidas atribuições.

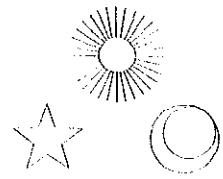
Artigo 34 – Os Conselheiros são os auxiliares dos Mestres na aplicação e execução do disposto no art. 36 do presente Estatuto.

Artigo 35 – Os Discípulos são todos os associados do Centro.

**CAPÍTULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO DO NÚCLEO**

Artigo 36 – A Administração do Centro Espírita Beneficente União do Vegetal – PRÉ-NÚCLEO CORES DIVINAS é constituída pelo Quadro de Mestres e o Corpo do Conselho nele lotados e a ela compete:





Centro Espírita Beneficente União do Vegetal
Pré-Núcleo Cores Divinas
9ª Região



- a) administrar o NÚCLEO, no seu aspecto espiritual e disciplinar;
- b) eleger o Mestre Representante e auxiliá-lo dentro de suas atribuições;
- c) propor ao Mestre Central da Região a substituição do Mestre Representante, antes do término do seu mandato, por encaminhamento de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- d) indicar à Sede Geral do Centro o Mestre Representante do PRÉ-NÚCLEO que venha a ser criado por desmembramento.

Parágrafo único: O Quadro de Mestre funciona como Câmara de Justiça e de Recursos, com relação aos atos e decisões do Mestre Representante.

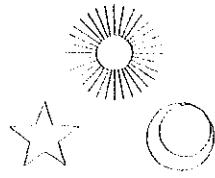
Artigo 37 – O Centro Espírita Beneficente União do Vegetal – PRÉ-NÚCLEO CORES DIVINAS reconhece a existência, superioridade hierárquica, vinculação e subordinação às diretrizes, leis e determinações da Administração Geral do Centro Espírita Beneficente União do Vegetal.

Artigo 38 – A Administração Geral é composta pelo Quadro de Mestres de todas as Unidades Administrativas mencionadas no art. 25 deste Estatuto e a ela cabe a Direção Espiritual e a determinação superior das diretrizes gerais de Centro, nos termos estatuários, funcionando como Órgão Legislativo e Câmara de Justiça, com jurisdição plena sobre todas as Unidades Administrativas aqui mencionadas.

Parágrafo único: As decisões da Administração Geral têm força de lei no âmbito de todas as Unidades Administrativas, devendo ser respeitadas e acatadas por todos os filiados do Centro.

Artigo 39 – A Administração Geral comporta os seguintes órgãos:

- I – Conselho de Administração, como órgão superior de deliberação, com funções normativas e de supervisão de todos os demais órgãos da Administração Geral e da Direção de todas as Unidades Administrativas.
- II – Conselho da Representação Geral, como órgão superior de execução da lei, de Direção executiva do Centro como um todo, de supervisão disciplinas e de unificação doutrinária.
- III – Sede Geral, com competência para abertura e fechamento de Unidades Administrativas e decisão sobre assuntos emergenciais relacionados às mesmas;
- IV – Administrações Centrais, como órgão máximo de decisão do conjunto de Unidades Administrativas regionais, conforme composição definida pelo Conselho da Representação Geral.



**Centro Espírita Beneficente União do Vegetal
Pré-Núcleo Cores Divinas
9ª Região**



Artigo 40 – O Centro Espírita Beneficente União do Vegetal – PRÉ-NÚCLEO CORES DIVINAS reconhece e se submete à autoridade e competência exclusiva do Conselho de Administração para reforma do Estatuto Social, bem como para elaborar, reformar e promulgar todas as leis e diretrizes a serem observadas no âmbito de todas as Unidades Administrativas do Centro, assim também quanto às competências funcionais do Conselho da Representação Geral do Centro, da Sede Geral, da Administração Central da Região, do Mestre Geral Representante como autoridade máxima do Centro e do Mestre Central da Região como autoridade máxima da Região.

CAPÍTULO VIII

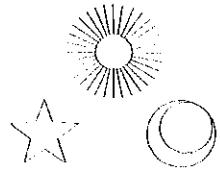
DOS NÚCLEOS E PRÉ- NÚCLEOS

Artigo 41 – Serão criados NÚCLEOS e PRÉ- NÚCLEOS onde e quando se fizer necessário, a critério e com autorização da Sede Geral do Centro Espírita Beneficente União do Vegetal.

Parágrafo único: Em local que não exista ainda estrutura suficiente para a criação de um Pré-NÚCLEO, poderá ser instalada uma Distribuição autorizada pela Sede Geral do Centro Espírita Beneficente União do Vegetal.

Artigo 42 – Os NÚCLEOS e PRE-NÚCLEOS ficam vinculados diretamente à Sede Geral, com registro civil próprio.

Parágrafo Único. A competência administrativa das Distribuições autorizadas será delegada pela Sede Geral do Centro Espírita Beneficente União do Vegetal.



**Centro Espírita Beneficente União do Vegetal
Pré-Núcleo Cores Divinas
9ª Região**



CAPÍTULO IX DA ADMISSÃO, AFASTAMENTO E LICENÇAS

Artigo 43 – A admissão do sócio será feita mediante pedido do interessado, após participação em Sessão, a critério do Mestre em Representação.

Artigo 44 – As licenças serão concedidas pelo Mestre em Representação nos casos de:

- a) mudança para outra localidade;
- b) viagens; e
- c) outros, a critério do Mestre em Representação.

Artigo 45 – O afastamento será imposto ao sócio que:

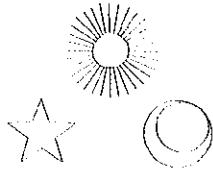
- a) fizer desacato ao Centro ou prejudicá-lo em seus interesses;
- b) provocar distúrbios;
- c) provocar discórdia ou ferir o decoro do Centro na pessoa de seus dirigentes;
- d) infringir a ordem pública com a prática de roubos, consumo de tóxicos ou transações ilícitas devidamente comprovadas;
- e) desrespeitar as Leis do Centro.

Artigo 46 – É passível de suspensão o sócio que:

- a) deixar de cumprir os deveres estabelecidos no art. 7º do presente Estatuto;
- b) sem justificação, deixar de pagar três mensalidades consecutivas, salvo quando observado o art. 8º, alínea "f", a critério do Mestre em Representação.

CAPÍTULO X DAS ASSEMBLÉIAS, REUNIÕES, VOTAÇÕES E ELEIÇÕES

Artigo 47 – A Assembléia Geral Ordinária será constituída dos sócios quites que atendam às disposições deste Estatuto e reunir-se-á em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados, sob a direção de uma mesa presidida



**Centro Espírita Beneficente União do Vegetal
Pré-Núcleo Cores Divinas
9ª Região**



pelo Presidente do Centro e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios, uma hora após a primeira convocação.

Artigo 48 – A Assembléia Geral Ordinária será realizada a 1º de novembro para eleição da Diretoria.

Artigo 49 – As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria, para apreciação de assuntos especiais e nela serão tratados, exclusivamente, assuntos objeto da convocação.

Artigo 50 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos por maioria simples de votos.

Artigo 51 – A eleição para Mestre Representante dependerá de maioria simples dos eleitores, cabendo a realização de segundo turno de votação entre os dois mais votados, caso não se verifique a maioria simples em primeiro turno, o que será feito em uma só Sessão.

Artigo 52 – A posse dos eleitos e dos designados dar-se-á ordinariamente no dia 06 de janeiro subsequente ao ano da eleição em Reunião Solene da diretoria.

Artigo 53 – A ordem dos trabalhos referentes à eleições obedecerá a critérios estabelecidos em Boletim Circular, emitido dois meses antes da eleição.

Artigo 54 – O resultado da eleição será fixado em edital, na Sala de Reuniões, em local visível.

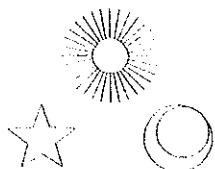
Artigo 55 – O sócio eleito para qualquer cargo, se não puder aceitar, deverá comunicar à Diretoria, no período de 10 (dez) dias, contados da data da eleição.

Parágrafo único: Aceita a renúncia, o Presidente convocará Assembléia Geral Extraordinária para preenchimento do cargo vago.





Centro Espírita Beneficente União do Vegetal
Pré-Núcleo Cores Divinas
9ª Região



Artigo 56 – Não será permitida a votação, eleição e posse por procuração.

Artigo 57 – Não se admitirá mudança dos critérios eleitorais no ano em que a eleição venha a se realizar.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 58 – A Bandeira do Centro Espírita Beneficente União do Vegetal, com tamanho, dizeres e cores aprovados pela Administração Geral, deve ser respeitada por todos os filiados do Centro Espírita Beneficente União do Vegetal – PRÉ-NÚCLEO CORES DIVINAS.

Artigo 59 – Os símbolos, uniformes, nomes, marcas e demais identidades do Centro Espírita Beneficente União do Vegetal, de conformidade com o artigo 72 do seu estatuto, são utilizados pelo Centro Espírita Beneficente União do Vegetal – PRÉ-NÚCLEO CORES DIVINAS, Unidade Administrativa a ele vinculado.

Artigo 60 – O Centro só será dissolvido quando o número de sócios for inferior a dois.

Parágrafo único: No caso de dissolução, após o pagamento de todas as dívidas e encargos, serão seus bens destinados na forma estabelecida pelo art. 61, do presente Estatuto.

Artigo 61 – Em caso de dissolução do Centro, satisfeitas todas as dívidas, proceder-se-á à partilha do patrimônio restante entre as instituições de caridade em funcionamento dentro das regiões onde existirem NÚCLEOS ou Pré-NÚCLEOS da União do Vegetal.



CARTÓRIO VIEIRA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICAS
DOCUMENTO NÚMERO FODOLADO INGRITAVEL E ARQUIVADO
SOS MICROFILM Nº

PATO BRANCO 24 JUN 2016 37480

Abegail Vieira Samara
Jequeline Samara Samama
Tereza L. Correa Scaramella
Pato Branco
tel. 4813226-2456



TÍTULOS
E DOCUMENTOS
DE PESSOAS
JURÍDICAS
BEG21335

Lei 13.228 de 18/07/2011
Nº 144
FUNARPE
SELO DE
AUTENTICIDADE

REGISTRO
COMARCA DE PATO BRANCO - PR

Ao Registrador de Documentos
Itaúsa nº 3035 Lote 12

DISTRIBUIDOR

BEG21335

DIREÇÃO ANDRÉA VIEIRAS
DISTRIBUIDOR



Centro Espírita Beneficente União do Vegetal
Pré-Núcleo Cores Divinas
9ª Região

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CENTRO ESPÍRITA
BENEFICENTE UNIÃO DO VEGETAL, PRÉ-NÚCLEO CORES DIVINAS,
REALIZADA NO DIA 22 DE JULHO DE DOIS MIL E SEIS.**

Aos 22 dias do mês de julho do ano de 2006, à Estrada Municipal Belmiro Caldatto, Km 3, Localidade Rio Gavião, Pato Branco, PR, com início às 18:00 horas, realiza-se em segunda convocação a Assembléia Geral Extraordinária do Centro Espírita Beneficente União do Vegetal, Pré-Núcleo Cores Divinas, com a seguinte ordem do dia: eleição e posse dos cargos, na Diretoria, de Presidente, Vice-Presidente e Orador Oficial e, no Conselho Fiscal, de Presidente, 1º Membro Efetivo e dois Suplentes. Dando início aos trabalhos, o Presidente declara aberta a Assembléia para eleição e posse dos cargos acima mencionados. Foram eleitos por Aclamação os seguintes membros: João Fernando Marson para o Cargo de Presidente, Marcos José Costa para o cargo de Vice-Presidente, Edina Conceição dos Santos Decarli, para o cargo de Oradora Oficial, Armando Hamud para o cargo de Presidente do Conselho Fiscal, Vanessa Calvitte Weirich para 1º Membro Efetivo do Conselho Fiscal, Varlei Jandir Cornelius e Genoíno Brandalize para o cargo de Suplentes do Conselho Fiscal, ficando a Diretoria e o Conselho Fiscal assim constituídos:
Diretoria: Presidente, João Fernando Marson, consultor em vendas, residente na Rua Dr. Francisco Beltrão, 68, Bairro Santa Teresinha, Pato Branco, PR, portador do RG nº 11/R 2630283 e do CPF 005.170.049-25; Vice-Presidente: Marcos José Costa, funcionário público, residente na Rua Paulo Germano Liedke, 127, Bairro Flor da Serra, Joaçaba, SC, portador do RG nº 821532 e do CPF 314.371.334-87; 1º Secretário, Eliane Maria Corona Costa, funcionária pública, residente na Rua Paulo Germano Liedke, 127, Bairro Flor da Serra, Joaçaba, SC, portador do RG nº 7021536417 e do CPF 422.280.420-72; 2º Secretário, Fabiana Franzoi Dalbelo Zanatta, auxiliar de escritório, residente na Rua Pedro Vieira, 105, Bairro Trevo do Patinho, Pato Branco, PR, portador do RG nº 7336641-0 e do CPF 034.757.689-33; 1º Tesoureiro, Maurício Zanatta, tecnólogo em informática, residente na Rua Pedro Vieira, 105, Bairro Trevo do Patinho, Pato Branco, PR, portador do RG nº 1070387541 e do CPF 973.971.300-97; 2º Tesoureiro, Alonso Decarli, analista de sistemas, residente na Rua Ibirapuã, 283, Centro, Pato Branco, PR, portador do RG nº 686237 e do CPF 698.337.882-20; Orador Oficial, Edina Conceição dos Santos Decarli, residente na Rua Prefeito Graeff, 142, Bairro Morro da Cruz, Pato Branco, PR, portador do RG nº 647332 e do CPF 470.803.020-04; **Conselho Fiscal:** Presidente, Armando Hamud, médico, residente na Rua Souza Naves, 3525, Centro, Cascavel, PR, portador do RG nº 814539-3 e do CPF 274.622.189-68, dois Membros efetivos, Vanessa Calvitte Weirich, estudante, residente na Rua Ibirapuã, 283, Centro, Pato Branco, PR, portador do RG nº 13115383 e do CPF 065.232.649-80 e Ana Paula Franzoi Simi Marson, administradora de empresas, residente na Rua Dr. Francisco Beltrão, 68, Bairro Santa Teresinha, Pato Branco, PR, portador do RG nº 11/R 2148684 e do CPF 005.511.229-35; e três Suplentes, Varlei Jandir Cornelius, empresário, residente na Rua Ângela Pasquali, 221, Jardim Pasquali, Toledo-PR, portador do RG nº 17180681 e do CPF 717.518.749-15; Genoíno Brandalize, técnico em eletrotécnica, residente na Rua Lyons Club, 483, Bairro Maria Luiza, Cascavel-PR, portador do RG 4943487-1 SSP-PR e do CPF 747.727.839-20;

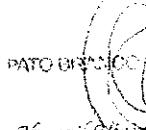
"Decreto de Utilidade Pública Federal – Processo MJ nº 18.192/98-54,
publicado no Diário Oficial da União em 22 de julho de 1998"
Estrada Municipal Belmiro Caldatto, Km 3 - Localidade Rio Gavião
Pato Branco - PR CEP: 85601-970 Caixa Postal 037
E-mail: udv.coresdivinas@gmail.com CNPJ 07.463.520/0001-80

(Assinaturas)



CARTÓRIO VIEIRA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
DOCUMENTO FODA VOLUNTO REGISTRADO E ARQUIVADO
SOB MICROFILME PR



PATO BRANCO - PR AGO. 2006 39765

Abecail Vieira Samara
Jacqueline Sartori Sebastian
Ingrid L. Correa Lazzarini
Tel. (46) 3226-2450



TIT E DOC
E PESSOAS
JURÍDICAS
BOL32240



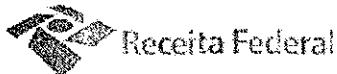
REGISTRO

JAN 2006
REGISTRO
26 JUL 2006

DISTRIBUIDOR

Raul Vieira QB19787

DIREÇÃO AFONCHO LACERDA
DISTRIBUIDOR



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

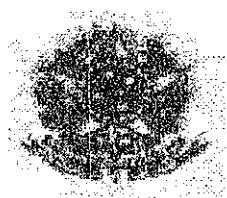
Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 07.463.520/0001-80	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/06/2005
NOME EMPRESARIAL CENTRO ESPIRITA BENEFICIENTE UNIAO DO VEGETAL PRE-NUCLEO CORES DIVINAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CEBUDV PRE-NUCLEO CORES DIVINAS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 304-2 - ORGANIZAÇÃO SOCIAL		
LOGRADOURO EST MUNICIPAL BELMIRO CALDATTO	HUMERO S/N	COMPLEMENTO KM 3
CEP 85.501-970	BAIRRO/DISTRITO RIO CAVIÃO	MUNICIPIO PATO BRANCO
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/06/2005	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia 3/1/2007 às 08:07:41 (data e hora de Brasília).

© Copyright Receita Federal do Brasil - 08/01/2007



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA - CTQ
COORDENAÇÃO DE JUSTIÇA, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO
DIVISÃO DE OUTORGAS, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

C E R T I D Ã O

Finalidade: Apresentação de relatório anual de serviços para fins de manutenção do título de utilidade pública federal.

Validade: 30 de abril de 2007.

CERTIFICO que a instituição **CENTRO ESPÍRITA BENEFICENTE UNIÃO DO VEGETAL**, CNPJ nº 05.899.588/0001-80, declarada de utilidade pública federal pelo Decreto de 21 de julho de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 22/07/1999, apresentou seu relatório circunstanciado de serviços e o demonstrativo de receitas e despesas referentes ao ano de 2005, como exigido pelo art. 4º da Lei 91/35 e pelo art. 5º do Decreto 50.517/61, pelo que mantém o título em referência.

Não obstante o prazo de validade da presente certidão, o Ministério da Justiça poderá eventualmente cassar o título se for comprovada, através de processo administrativo, qualquer infração às normas que disciplinam a declaração de utilidade pública federal.

Caberá aos interessados verificar acerca da manutenção do título desta entidade, bem como da existência de processo administrativo em trâmite, no endereço eletrônico <http://www.mj.gov.br/ConsultaEntidades>.

Brasília, 26 de junho de 2006.



Andréia Toledo de Lima Prates
Coordenadora



Centro Espírita Beneficente União do Vegetal
Pré-Núcleo Cores Divinas
9ª Região

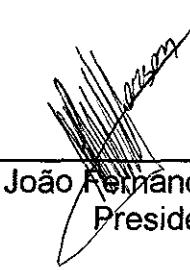


RELAÇÃO DE ATIVIDADES BENEFICENTES
PARA O ANO DE 2007

- 1) Atendimento médico aos sócios da entidade e às pessoas da comunidade de Rio Gavião e proximidades;
- 2) Atendimento psicológico aos sócios da entidade e palestras orientadoras em colégios da rede pública estadual e municipal;
- 3) Cursos de Informática Básica em colégios da rede pública municipal e estadual;
- 4) Auxílio às pessoas freqüentadoras da entidade a deixarem a vida de viciossitude. A entidade tem em suas características doutrinárias, o combate aos vícios como: tabagismo, alcoolismo e outras substâncias tóxicas proscritas, tendo em meio a seus adeptos grande número de pessoas que tinham alguns destes vícios e que hoje já não fazem o uso dos mesmos, sendo cidadãos pais de família e cumpridores de seus deveres perante a sociedade.
- 5) Mediante relatório apresentado, promove a educação, a assistência social, ou exerce atividade de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório;
- 6) Não remunera a qualquer título os cargos da sua diretoria e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;

*** Todas as atividades serão desenvolvidas por profissionais com formação superior em suas determinadas áreas.

Pato Branco, 10 de Janeiro de 2007.


João Fernando Marson
Presidente

DIPJ 2006

CNPJ: 07.463.520/0001-80

Nome Empresarial: CENTRO ESPIRITA BENEFICIENTE UNIÃO VEGETAL PRE-NUCLEO CORES DIVINAS

DADOS DA DECLARAÇÃO

Período: 24/06/2005 a 31/12/2005

Ano-calendário: 2005

Declaração Retificadora: SIM

Número do Recibo da Declaração Retificada: 35.27.34.00.52-80

Refis: NÃO Paes: NÃO

Ativos no Exterior: NÃO

Forma de Tributação do Lucro: Imune do IRPJ

Tipo de Entidade: Outras

Apuração da CSLL: Desobrigada

Desenquadramento: NÃO

Apuração e Informações de IFI no Período: NÃO

As informações prestadas na DIPJ correspondem à expressão da verdade (Decreto-Lei nº 2.124/84, art. 5º e Lei nº 9.779/99, art. 16).

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: ARTUR EMILIO COLOMBO

CPF: 375.278.359-15

Telefone: (46) 32243379 Ramal: FAX: (46) 32243379

Correio Eletrônico: valmirs@wln.com.br

Atenção! Para retificar esta declaração será exigido este número de recibo:
21.89.05.29.57-79

Declaração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 27/07/2006 às 09:16:47
3794025790

Versão: 1.00

21.89.05.29.57



D I P J 2006

Ficha 01 - Dados Iniciais

CNPJ: 07.463.520/0001-80 Optante pelo Refis: NÃO Optante pelo PAES: NÃO
Situação da Declaração: Normal
Retificadora: SIM Nº do Recibo da DIPJ a ser Retificada: 35.27.34.00.52-80
Ano-Calendário: 2005

Período: 24/06/2005 a 31/12/2005
Forma de Tributação do Lucro: Imune do IRPJ
Apuração da CSLL: Desobrigada
Tipo de Entidade: Outras
Desenquadramento: NÃO
Ativos no Exterior: NÃO

Apuração e Informações de IPI no Período: NÃO

Participação Permanente em Coligadas ou Controladas: NÃO

Comércio Eletrônico e Tecnologia da Informação: NÃO
Royalties Recebidos do Brasil e do Exterior: NÃO
Royalties Pagos a Beneficiários do Brasil e do Exterior: NÃO
Rendimentos Relativos a Serviços, Juros e Dividendos Recebidos do Brasil e do Exterior: NÃO
Pagamentos ou Remessas a Título de Serviços,
Juros e Dividendos a Beneficiários do Brasil e do Exterior: NÃO

Ficha 02 - Dados Cadastrais

Nome Empresarial: CENTRO ESPIRITA BENEFICENTE UNIAO VEGETAL PRE-NUCLEO CORES DIVINAS

Código da Natureza Jurídica:

304-2 - Organização Social

Código da Atividade Econômica (CNAE-Fiscal):

91.91-0/00 - Atividades de organizações religiosas



Tipo de Logradouro: Estrada

Logradouro: MUNICIPAL BELMIRO CALDATO

Número:

Complemento: KM 3

Bairro/Distrito: RIO GAVIAO

UF: PR Município: PATO BRANCO CEP: 85501-970

DDD: 46 Telefone: 32243379

DDD: 46 FAX: 32243379

Caixa Postal:

UF:

CEP:

Correio Eletrônico: valmirs@wln.com.br

Ficha 03 - Dados do Representante e do Responsável**DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA**

Nome: ARTUR EMILIO COLOMBO

CPF: 375.278.359-15

DDD: 46 Telefone: 32243379

Ramal:

DDD: 46 Fax: 32243379

Correio Eletrônico: VALMIRS@WLN.COM.BR

**DADOS DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO**

Nome: VALMIR ROQUE SALVADOR

CPF: 067.827.609-91

CRC: 23573 UF: PR

DDD: 46 Telefone: 32243379

Ramal:

DDD: 46 Fax: 32243379

Correio Eletrônico: VALMIRS@WLN.COM.BR

Ficha 36A - Ativo - Balanço Patrimonial

Discriminação

Último Balanço do Ano

Imediatamente Anterior	da Declaração
---------------------------	---------------

CIRCULANTE

01.Caixa	0,00	58,25
02.Bancos	0,00	0,00
03.Valores Mobiliários	0,00	0,00
04.Estoques	0,00	0,00
05.Imóveis Destinados a Venda	0,00	0,00
06.Adiantamentos a Fornecedores	0,00	0,00
07.Clientes	0,00	0,00
08.Créditos Fiscais CSLL - Difer. Temp. Base Cálc. Neg.	0,00	0,00
09.Créditos Fiscais IRPJ - Difer. Temp. Prejuízos Fiscais	0,00	0,00
10.Impostos e Contribuições a Recuperar	0,00	0,00
11.Despesas do Exercício Seguinte	0,00	0,00
12.Outras Contas	0,00	0,00
13.(-)Contas Retificadoras	0,00	0,00
14.TOTAL DO CIRCULANTE	0,00	58,25

REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

15.Clientes	0,00	0,00
16.Créditos com Pessoas Ligadas (Físicas/Jurídicas)	0,00	0,00
17.Valores Mobiliários	0,00	0,00
18.Depósitos Judiciais	0,00	0,00
19.Créditos Fiscais CSLL - Difer. Temp. Base Cálculo Negativa	0,00	0,00
20.Créditos Fiscais IRPJ - Difer. Temp. Prejuízos Fiscais	0,00	0,00
21.Outras Contas	0,00	0,00
22.(-)Contas Retificadoras	0,00	0,00
23.TOTAL REALIZÁVEL LONGO PRAZO	0,00	0,00

PERMANENTE - INVESTIMENTOS

24.Participações Permanentes em Coligadas ou Controladas	0,00	0,00
25.Investimentos Decorrentes de Incentivos Fiscais	0,00	0,00
26.Outros Investimentos	0,00	0,00
27.Ágios em Investimentos	0,00	0,00
28.Correção Monetária - Dif. IPC/BTNF (Lei nº 8.200/1991)	0,00	0,00
29.Correção Monetária Especial (Lei nº 8.200/1991)	0,00	0,00
30.(-)Deságios e Prov. p/ Perdas Prováveis em Invest.	0,00	0,00
31.TOTAL DOS INVESTIMENTOS	0,00	0,00

PERMANENTE - IMOBILIZADO

32.Terrenos	0,00	0,00
33.Edifícios e Construções	0,00	27.548,11
34.Equipamentos, Máquinas e Instalações Industriais	0,00	0,00
35.Veículos	0,00	0,00
36.Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais	0,00	37.891,46
37.Reursos Minerais	0,00	0,00
38.Florestamento e Reflorestamento	0,00	0,00
39.Direitos Contratuais de Exploração de Florestas	0,00	0,00
40.Outras Imobilizações	0,00	0,00
41.Correção Monetária - Dif. IPC/BTNF (Lei nº 8.200/1991)	0,00	0,00
42.Correção Monetária Especial (Lei nº 8.200/1991)	0,00	0,00
43.(-)Depreciações, Amortizações e Quotas de Exaustão	0,00	0,00
44.TOTAL DO IMOBILIZADO	0,00	65.439,57

PERMANENTE - DIFERIDO

45.Despesas Pré-Operacionais ou Pré-Industriais	0,00	0,00
46.Despesas com Pesquisas Científicas ou Tecnológicas	0,00	0,00
47.Demais Aplicações em Despesas Amortizáveis	0,00	0,00
48.Correção Monetária - Dif. IPC/BTNF (Lei nº 8.200/1991)	0,00	0,00
49.Correção Monetária Especial (Lei nº 8.200/1991)	0,00	0,00
50.(-)Amortização do Diferido	0,00	0,00
51.TOTAL DO DIFERIDO	0,00	0,00
52.TOTAL DO PERMANENTE	0,00	65.439,57
53.TOTAL DO ATIVO	0,00	65.497,82



Ficha 37A - Passivo - Balanço Patrimonial

Discriminação	Último Balanço do Ano	
	Imediatamente Anterior	da Declaração
CIRCULANTE		
01. Fornecedores	0,00	0,00
02. Financiamentos a Curto Prazo	0,00	17.776,70
03. Impostos, Taxas e Contribuições a Recolher	0,00	0,00
04. Salários a Pagar	0,00	0,00
05. Dividendos Propostos ou Lucros Creditados	0,00	0,00
06. Provisão para a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	0,00	0,00
07. Provisão para o Imposto de Renda	0,00	0,00
08. Débitos Fiscais CSLL - Diferenças Temporárias	0,00	0,00
09. Débitos Fiscais IRPJ - Diferenças Temporárias	0,00	0,00
10. Outras Contas	0,00	0,00
11. (-) Contas Retificadoras	0,00	0,00
12. TOTAL DO CIRCULANTE	0,00	17.776,70
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
13. Fornecedores	0,00	0,00
14. Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
15. Empréstimos de Sócios/Acionistas Não Administradores	0,00	0,00
16. Créditos de Pessoas Ligadas (Físicas/Jurídicas)	0,00	0,00
17. Provisão p/ o Imposto de Renda s/ Lucros Diferidos	0,00	0,00
18. Débitos Fiscais CSLL - Diferenças Temporárias	0,00	0,00
19. Débitos Fiscais IRPJ - Diferenças Temporárias	0,00	0,00
20. Outras Contas	0,00	0,00
21. (-) Contas Retificadoras	0,00	0,00
22. TOTAL EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	0,00	0,00
RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS		
23. Receita de Exercícios Futuros	0,00	0,00
24. (-) Custos e Despesas Correspondentes	0,00	0,00
25. TOTAL RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS	0,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO - CAPITAL		
26. Capital de Domiciliados e Residentes no País	0,00	0,00
27. Capital de Domiciliados e Residentes no Exterior	0,00	0,00
28. (-) Capital a Realizar	0,00	0,00
29. TOTAL CAPITAL REALIZADO	0,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO - RESERVAS		
30. Reservas de Capital	0,00	0,00
31. Reservas de Reavaliação	0,00	0,00
32. Reservas de Lucros	0,00	0,00
33. Res. p/ Aumento de Cap. (Lei n° 9.249/1995, art. 9º, § 9º)	0,00	0,00
34. Outras Reservas	0,00	0,00
35. TOTAL DAS RESERVAS	0,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO - OUTRAS CONTAS		
36. Lucros Acum. e/ou Saldo à Dispos. Assembléia	0,00	47.721,12
37. (-) Prejuízos Acumulados	0,00	0,00
38. (-) Ações em Tesouraria	0,00	0,00
39. Outras	0,00	0,00
40. TOTAL OUTRAS CONTAS	0,00	47.721,12
41. TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0,00	47.721,12
42. TOTAL DO PASSIVO	0,00	65.497,82



Ficha 39 - Origem e Aplicação de Recursos

Discriminação	Valor
ORIGEM DE RECURSOS	
01. Contribuições de Associados ou Sindicalizados	8.686,20
02. Receita da Venda de Bens ou da Prestação de Serviços	0,00
03. Rendimentos de Aplicações Financeiras de Renda Fixa	0,00
04. Ganhos Líquidos Auferidos no Mercado de Renda Variável	0,00
05. Doações e Subvenções	67.940,55
06. Outros Recursos	0,00
07. TOTAL	76.626,75
APLICAÇÃO DE RECURSOS	
08. Ordenados, Gratific. e Outros Pagamentos, Inclusive Enc. Sociais	0,00
09. IR Retido sobre Rendimentos de Aplicações Financeiras de Renda Fixa	0,00
10. IR Retido ou Pago s/ Ganhos Líquidos Auf. Mercado Renda Variável	0,00
11. Impostos, Taxas e Contribuições	0,00
12. Despesas de Manutenção	73.908,50
13. Outras Despesas	2.660,00
14. TOTAL	76.568,50
15. SUPERAVIT/DEFICIT	58,25



Ficha 47B - Rendimentos de Dirigentes

CNEJ:

NOME:

Rendimentos

Imposto de Renda Retido na Fonte





LEI N° 2.340, DE 1º DE JUNHO DE 2004.

Súmula: Estabelece normas para a declaração de utilidade pública no Município de Pato Branco e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 3 de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A concessão do título de utilidade pública no Município de Pato Branco regula-se pelas disposições desta lei.

Art. 2º As sociedades civis, as associações com atividade social, recreativa ou esportiva, as instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais e as fundações constituídas no Município de Pato Branco ou aqui exerçam suas atividades através de representações, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública.

Art. 3º A concessão de título de utilidade pública far-se-á através de lei municipal, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, com documentos autenticados, fazer prova de que:

I – possui personalidade jurídica própria, comprovada mediante Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas;

II – a entidade (matriz ou filial) encontra-se em efetivo e contínuo funcionamento no Município de Pato Branco em observância aos fins estatutários, a pelo menos um ano, imediatamente anterior à proposta de declaração de utilidade pública;

III – não remunera a qualquer título os cargos da sua diretoria e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;

IV – mediante relatório apresentado, promove a educação, a assistência social, ou exerce atividade de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório;

V – seus diretores e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral;

VI – ata da eleição de sua diretoria atual, registrada em cartório;

VII – balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício;

VIII – declaração de isenção de Imposto de Renda; e

IX – inscrição atualizada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

Parágrafo único. O requisito constante no inciso V deste artigo poderá ser comprovado mediante atestado fornecido pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um Delegado de Polícia.



Art. 4º As sociedades, associações ou fundações declaradas de utilidade pública farão registro, em livro especial, de acesso público, da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, que se destinará, também, à averbação das remessas dos relatórios, a que se refere o artigo 5º.

Art. 5º As entidades declaradas de utilidade pública salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente, ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, à Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente comprovado no demonstrativo das receitas e das despesas realizadas no período, ainda que tenham sido subvencionadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º As entidades já detentoras de título de utilidade pública deverão, no prazo de 90 (noventa) dias, da publicação desta lei, fazer sua inscrição na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, a fim de habilitarem-se aos posteriores auxílios e subvenções a serem concedidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 7º O descumprimento de qualquer exigência prevista nesta lei ou o desvirtuamento das suas finalidades, cuja apuração se fará em processo administrativo, instaurado pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, ou mediante representação de qualquer interessado, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, poderá acarretar o cancelamento da declaração de utilidade pública da entidade infratora, sem prejuízo da ação judicial cabível.

Parágrafo único. Constatada a existência da infração, cometida por entidade declarada de utilidade pública, o Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei objetivando a revogação do benefício.

Art. 8º Somente poderão receber auxílios, subvenções e contribuições do Poder Público Municipal, as entidades que sejam portadoras da declaração de Utilidade Pública.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as constantes das leis nº 1.046, de 2 de julho de 1991 e nº 2.146, de 12 de abril de 2002.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 30/2004, de autoria dos vereadores Arcedinos de Fragas – PMDB, Clóvis Gresele – PP, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Enio Ruaro – PP, Laurinha Luiza Dall'Igna – PP, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 1º de junho de 2004.

Dirceu Dimas Pereira
Presidente